

COPA GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE 2009



REGULAMENTO

ARACAJU - SE

COPA GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A **Copa Governo do Estado de Sergipe**, promovida, organizada e dirigida pela FSF - Federação Sergipana de Futebol, de acordo com as disposições contidas no presente Regulamento e respeitadas as Leis Desportivas e o Estatuto da Federação Sergipana de Futebol, será disputado no ano de 2009 pelas seguintes Associações:

América Futebol Clube
Associação Desportiva Confiança
Associação Olímpica de Itabaiana
Club Sportivo Sergipe
São Domingos Futebol Clube
Sete de Junho Esporte Clube

Propriá
Aracaju
Itabaiana
Aracaju
São Domingos
Tobias Barreto

Artigo 2º As Associações mencionadas no Artigo anterior ficam obrigadas a participar de todas as partidas, nas datas, locais e horários determinados nas tabelas, que serão elaboradas e publicadas pelo Departamento Técnico da FSF - Federação Sergipana de Futebol.

§ 1º Todas as partidas deverão ser jogadas de acordo com as Regras de Jogo estabelecidas pela "International Football Association Board" e publicadas pela FIFA.

§ 2º Caberá à Federação Sergipana de Futebol as seguintes atribuições:

- a) Elaborar as tabelas;
- b) Adotar todas as providências de ordem técnica, necessárias à sua realização;
- c) Designar e alterar o dia, a hora e o local para as partidas;
- d) Escalar árbitros, assistentes e observadores (**CEAF/SE**);
- e) Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento de relatórios e súmulas;
- f) Aplicar as medidas administrativas cabíveis, obedecidos aos preceitos legais e estatutários.

§ 3º O Boletim Oficial da Federação Sergipana de Futebol, quando assinado e publicado no respectivo quadro de avisos, se constitui no meio de comunicação Oficial para todos os participantes e informações entre a Federação Sergipana de Futebol e as Associações participantes da presente Copa, sendo de responsabilidade das Associações ou seus representantes legais, o acompanhamento do mesmo.

Artigo 3º As Associações participantes, ou que tenham participado da Copa de que trata o presente Regulamento, desde já indicam e reconhecem a Justiça Desportiva como a única e definitiva instância, para resolver as questões que surjam entre elas, ou entre elas e a Federação Sergipana de Futebol, desistindo ou renunciando expressamente, assim, de valerem-se da Justiça Comum para esses fins, até que sejam esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva.

§ 1º As Associações participantes que recorrerem à Justiça Comum, antes que sejam esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, serão eliminadas automaticamente da Copa.

§ 2º As Associações participantes obrigam-se ainda a submeter-se à forma de disputa estabelecida no Regulamento, valendo-se, se for o caso, da Justiça Desportiva, para postular qualquer alteração em sua classificação final sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DA CONTAGEM DE PONTOS

Artigo 4º A **Copa Governo do Estado de Sergipe**, reger-se-á pelo sistema de pontos ganhos observando-se o seguinte:

a) Por vitória	03 (três) Pontos
b) Por empate	01 (um) Ponto
c) Por derrota	00 (zero) Ponto

§ 1º Na hipótese de uma Associação abandonar a Copa de que trata o presente Regulamento, ou dele ser excluída, após haver disputado uma ou mais partidas, os pontos ganhos e perdidos para as demais Associações serão mantidos e estará sujeita às penalidades de conformidade com o CBJD.

§ 2º Os pontos das partidas não realizadas, por motivos de abandono ou exclusão de uma ou mais Associações da Copa de que trata o presente Regulamento, serão adjudicados em favor das respectivas Associações adversárias e, para os efeitos dos critérios técnicos, o resultado será sempre 3 X 0 (três a zero), não sendo necessário o comparecimento, em campo, das Associações adversárias, nos demais jogos.

CAPÍTULO III DA FORMA DE DISPUTA

Artigo 5º A **Copa Governo do Estado de Sergipe**, será disputado pelas Associações relacionadas no Artigo 1º do presente Regulamento, em 03 (três) Fases, a saber:

- 1ª FASE – Turno de Ida;**
- 2ª FASE – Turno de Volta;**
- 3ª FASE - FINAL.**

§ 1º **Primeira Fase (Turno de Ida)** - Na Primeira Fase da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, as Associações jogarão entre si em jogos de ida, classificando-se para a Fase Final, a Associação classificada, em número de pontos ganhos, em primeiro lugar sendo declarada Campeã da 1ª Fase.

§ 2º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, em caso de empate em número de pontos ganhos entre duas ou mais Associações, serão aplicados, na ordem, os Critérios Técnicos, para se conhecer a Associação vencedora da 1ª Fase.

§ 3º **Segunda Fase (Turno de Volta)** - Na Segunda Fase da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, as Associações jogarão entre si em jogos de volta, classificando-se para a Fase

Final, a Associação classificada, em número de pontos ganhos, em primeiro lugar sendo declarada Campeã da 2ª Fase.

§ 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, em caso de empate em número de pontos ganhos entre duas ou mais Associações, serão aplicados, na ordem, os Critérios Técnicos, para se conhecer a Associação vencedora da 2ª Fase.

§ 5º **Terceira Fase (Final)** - Na Fase Final da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, a Associação Campeã da primeira Fase e a Associação Campeã da Segunda Fase jogarão entre si em um único jogo com o mando de campo sendo da Associação com o maior número de pontos ganhos nas duas Fases.

§ 6º Na Hipótese de empate no tempo normal de jogo na partida de que trata o parágrafo anterior, serão cobrados tantos tiros livres diretos quantos se façam necessários, a partir da marca penal, na forma reconhecida pela "International Board" para se conhecer a Associação Campeã da **Copa Governo do Estado de Sergipe**.

§ 7º Se uma mesma Associação for vencedora da 1ª e da 2ª Fase essa será declarada Campeã da **Copa Governo do Estado de Sergipe** sem a necessidade da realização da Fase Final.

§8º As Associações iniciarão cada Turno com 0 (zero) ponto.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Artigo 8º Os critérios técnicos mencionados no presente Regulamento aplicar-se-ão sucessivamente e pela ordem, em caso de empate em número de pontos ganhos entre duas ou mais Associações, ao final da Copa.

- a) **Maior número de vitórias;**
- b) **Maior saldo de gols;**
- c) **Maior número de gols pró;**
- d) **Menor número de gols contra;**
- e) **Confronto direto entre as Associações;**
- f) **Sorteio Público realizado exclusivamente na Sede da FSF – Federação Sergipana de Futebol.**

CAPITULO V DAS TABELAS E MANDO DE CAMPO

Artigo 9º As tabelas dos Jogos da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, serão elaboradas pelo Departamento Técnico e aprovadas pela Presidência da FSF - Federação Sergipana de Futebol.

Artigo 10 Todas as Associações participantes **A Copa Governo do Estado de Sergipe**, que possuírem Estádio de Futebol em condições normais para a prática de jogos oficiais, colocarão as referidas praças de esporte automaticamente à disposição da Federação Sergipana de Futebol enquanto durar a Copa, para utilizá-las se necessário.

- § Único** Reserva-se à Federação Sergipana de Futebol, o direito de alterar, por motivo superveniente, a data, local e horário dos jogos constantes da Tabela de Jogos de que trata o presente Regulamento.
- Artigo 11** Todas as partidas terão obrigatoriamente a duração mínima de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos, observando-se a Legislação e Normas em vigor.
- Artigo 12** O mando das partidas será fixado pela Tabela de Jogos, sendo mandante a Associação que figurar à esquerda da Tabela de Jogos e súmula da partida.
- Artigo 13** Não será permitida a “inversão de mando de campo” das partidas marcadas em Tabela da Competição, pela Federação Sergipana de Futebol.
- Artigo 14** Quando houver coincidência de uniformes, a juízo do árbitro, a equipe mandante da partida será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meiões e calções, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a Associação visitante, pelo escore de 3 X 0.
- Artigo 15** A Associação que tiver o mando de campo durante a Copa e que, por motivo de ordem superior, não puder usar a sua praça de esportes, por se encontrar esta sem reunir as condições mínimas para o funcionamento, terá o mando de jogo transferido para outra praça, indicada pela própria Associação e aprovada pela Federação Sergipana de Futebol, até que sejam readquiridas as necessárias condições, a juízo da Federação Sergipana de Futebol, por intermédio de Ato Administrativo de sua competência.
- Artigo 16** Na hipótese de agressão, praticada por dirigente de qualquer das Associações participantes da Copa de que trata o presente Regulamento, ou por populares, instigados por tais dirigentes, contra árbitros, representantes da FSF - Federação Sergipana de Futebol, membros da Justiça Desportiva e/ou contra a Associação visitante, a Associação infratora perderá o mando de campo de conformidade por decisão da Justiça Desportiva, os quais serão transferidos para outra praça de esportes, em providência administrativa exclusiva da FSF - Federação Sergipana de Futebol, sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento e nas demais normas pertinentes, bem como daquelas advindas da Justiça Desportiva.
- Artigo 17** Quaisquer modificações na Tabela da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Federação Sergipana de Futebol em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da programação da partida em foco, salvo situações específicas previstas no Regulamento da Copa
- § 1º** As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofícios dirigidos à Federação Sergipana de Futebol para sua aprovação ou não, dele constando às razões alegadas para a modificação.
- § 2º** O prazo estabelecido no Capítulo do presente artigo não se aplica aos casos de modificação de local decorrentes de decisão da Justiça Desportiva.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- Artigo 18** Da renda bruta de cada jogo será efetuado as seguintes deduções:

- a) Aluguel de Estádios;
- b) Remuneração de Arbitragem e Representantes;
- c) Remuneração do Quadro Móvel (Porteiros, Bilheteiros, Seguranças, Maqueiros e Gandulas);
- d) Taxa de Administração da FSF;
- e) Confeção de ingressos;
- f) Transportes de Árbitros e Representantes em jogos realizados no interior do Estado;
- g) ACDS;
- h) F.A.A.P;
- i) INSS;
- j) Seguro Torcedor;
- k) Água e lanche para a Polícia Militar.

- § Único** A taxa de Administração da Federação Sergipana de Futebol, em cada jogo, corresponde a 5% (cinco por cento) da renda bruta.
- Artigo 19** Nos jogos da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, a renda líquida das partidas pertencerá à Associação detentora do mando de campo.
- Artigo 20** A Administração de Bilheteria na presente Copa será de inteira responsabilidade da Federação Sergipana de Futebol.
- § Único** As despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender a Lei 10.671/03, no presente Campeonato, serão deduzidas do Borderô de cada jogo.
- Artigo 21** Os preços de ingressos para na presente Copa serão definidos por ato administrativo da Federação Sergipana de Futebol.
- § 1º** Fica estabelecido que durante a Copa, a Federação Sergipana de Futebol, ouvidas as Associações disputantes, poderá alterar o preço dos ingressos.
- § 2º** Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver autorização da Federação Sergipana de Futebol.
- § 3º** Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos com portões abertos ao público, ou seja, sem a venda de ingressos, exceto em caso de complementação de jogo e de cumprimento de decisões da Justiça Desportiva.
- § 4º** Menores de 10 (dez) anos, desde que portadores de credenciais da Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingresso nas arquibancadas, e nas cadeiras gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos.
- § 5º** Idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, portadores de credenciais da Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingressos nas arquibancadas.
- § 6º** Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos (Estatuto do Idoso).
- § 7º** Estudantes portadores de carteira expedida pelos Órgãos Competentes, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos.
- § 8º** Portadores de Deficiência Física, credenciados pela Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingressos nas arquibancadas.

- § 9º** O acesso das autoridades aos Estádios, dar-se-á mediante apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF, FSF, ABRACE e ACDS.
- § 10º** A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas a ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes das Associações disputantes.
- § 11º** A capacidade mínima dos estádios, para a Fase Final da Copa, será de 5.000 (cinco mil), espectadores sentados.
- Artigo 22** A Federação Sergipana de Futebol, na presente Copa, poderá efetuar convênios, contratos ou outros instrumentos (como por exemplo: da promoção envolvendo notas fiscais entre Governo do Estado, Municípios e ou Entidades Privadas).
- Artigo 23** Na hipótese de uma partida ser suspensa, em caráter definitivo, por motivo alheio à vontade das Associações litigantes, para efeito do rateio da renda líquida, será observado o resultado constante do placar, no momento da suspensão.
- § Único** Na hipótese da suspensão definitiva da partida ser decorrente de agressões praticadas por dirigentes de Associações, ou populares instigados por dirigentes, ou ainda devido à invasão de campo por parte da torcida local, além das penalidades cominadas no Artigo 16, do presente Regulamento, a Associação mandante do jogo perderá a sua parte na renda, ficando ainda, a Associação, sujeita à penalidade da Justiça Desportiva.
- Artigo 24** Os valores provenientes da aplicação de multa pela Justiça Desportiva na presente Copa, deverão ser recolhidas pelas Associações apenadas, diretamente na Tesouraria da FSF.

CAPITULO VII DO EXAME ANTIDOPING

- Artigo 25** Qualquer Associação poderá solicitar análise químico-toxicológica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, observado sempre o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido, a Guia de Recolhimento Financeiro expedida pela Tesouraria da Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- § 1º** Em caso do valor estabelecido no presente Artigo ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar o referido exame será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 2º** Em caso das despesas a que se refere o § anterior não atingirem o valor estabelecido neste Artigo, a Associação litigante que solicitar o referido exame será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.
- § 3º** O doping será regido pelo que constar na Legislação Vigente no dia do exame.
- § 4º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro devidamente anexado ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo do presente Regulamento.
- § 5º** Todos os atletas relacionados na súmula de jogo, estarão sujeitos ao Exame de Controle da Dopagem, observadas as normas da Legislação em vigor.

§ 6º Cabe a Federação Sergipana de Futebol, o direito de solicitar análise químico-toxicológica, caso tenha interesse em qualquer partida da Copa.

CAPITULO VIII DO ADIAMENTO, SUSPENSÃO E IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

Artigo 26 Qualquer partida, em decorrência de mau tempo, ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pela Federação Sergipana de Futebol, desde que o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, após cientificar os representantes das Associações interessadas e ao Árbitro da partida a respeito de tal decisão.

Artigo 27 O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado de campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 02 (duas) horas, bem como, no campo, a respeito de interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar ao Departamento Técnico da FSF, relatório minucioso dos fatos.

Artigo 28 Se o jogo for adiado por motivo alheio à vontade dos preliantes, será o mesmo realizado em data a ser determinada pela Federação Sergipana de Futebol, atendida a flexibilidade da Tabela Oficial de Jogos.

Artigo 29 Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos que impeçam a sua continuidade ou realização:

- a) **Falta de garantia;**
- b) **Mau estado de campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;**
- c) **Falta de iluminação adequada;**
- d) **Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio;**
- e) **Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das Associações e/ou de suas torcidas;**
- f) **Motivo extraordinário, não provocado pelas Associações e que represente uma situação de comção incompatível com a realização ou continuidade da partida.**

§ 1º Nos casos previstos no presente Artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa, se não cessarem após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção:

- I. O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida, poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos);
- II. O Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do presente Artigo;

§ 2º Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no presente artigo, assim se procederá, após o julgamento do Processo correspondente, pela Justiça Desportiva:

- I. Se uma Associação houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora pelo escore de (3 x 0) três a zero; Se era

perdedora, a adversária será vencedora prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

II. Se a partida estiver empatada, a Associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de (3 x 0) três a zero.

Artigo 30 As partidas suspensas, definitivamente, antes de esgotado o tempo regulamentar, sem que nenhuma das Associações preliantes seja responsável pelo fato, voltarão a ser disputadas integralmente em dia, hora e local a serem designados pela Federação Sergipana de Futebol, salvo se a suspensão ocorrer nos últimos 15 (quinze) minutos do 2º Tempo, hipótese em que será mantido o resultado do placar.

§ 1º Em qualquer caso em que ocorra a suspensão da partida, parcial ou totalmente, o árbitro e o representante farão consignar em seus relatórios, de maneira minuciosa, as ocorrências, indicando, inclusive, se possível, os responsáveis.

§ 2º A Federação Sergipana de Futebol decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do Estádio abertos ou fechados.

§ 3º As partidas que forem interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das Associações tenham dado causa ao encerramento.

Artigo 31 Da partida a ser realizada integralmente em virtude de adiamento, transferência, suspensão, ou anulação por parte do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para realização da partida.

Artigo 32 Nos casos em que uma Associação for penalizada pela Justiça Desportiva, com a perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol determinar o local, Estádio, data, onde e como a partida será realizada.

§ Único A Federação Sergipana de Futebol, somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos na Lei 10.671 (Estatuto do Torcedor).

CAPITULO IX DA SUSPENSÃO POR CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS

Artigo 33 O atleta que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.

§ Único Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Artigo 34 Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente, da presente Copa, o atleta advertido pelo árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 03 (três)

advertências (cartão amarelo), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste Artigo, independentemente da seqüência dos jogos previstos na Tabela de Jogos.

- § 1º Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “Terceiro Cumulativo” e volte a receber outro cartão amarelo seguido do vermelho na referida partida, cumprirá suspensão automática de um jogo pelo cartão vermelho. Os cartões amarelos dessa partida não serão computados. O jogador permanecerá com os dois cartões amarelos acumulados anteriormente.
- § 2º Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “Terceiro Cumulativo” e na mesma partida receba um cartão vermelho direto, ou seja, sem ser decorrente de um segundo cartão amarelo, o jogador cumprirá suspensão automática dupla (dois jogos: Um pelo terceiro cartão amarelo e outro pelo cartão vermelho), com a suspensão automática a ser cumprida sendo a primeira partida pelos cartões amarelos e a segunda partida pelos cartões vermelhos.
- § 3º O atleta penalizado pela Justiça Desportiva, fica proibido de participar das partidas da **Copa Governo do Estado de Sergipe**.
- § 4º Por partida subsequente, se entende a primeira que vier a ser realizada após aquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência, mesmo que a partida seja uma partida remarcada por motivo de ordem: administrativa, climática, decisão de Justiça Desportiva, falta de energia elétrica, falta de garantia e conflitos ou distúrbios.
- § 5º O atleta expulso no decorrer de uma partida ou excluído do banco de reservas, não poderá permanecer em qualquer setor do campo de jogo.
- § 6º Será de inteira responsabilidade da Associação, o controle de cartões amarelo e vermelho dos atletas durante a competição, para o cumprimento das penalidades.
- § 7º O atleta que estiver impedido de participar de determinada partida, que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido por este motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.
- § 8º Caso o atleta venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar, será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.
- § 9º Quando a suspensão não puder ser cumprida na **Copa Governo do Estado de Sergipe**, deverá ser cumprida na Competição subsequente, realizada pela Federação Sergipana de Futebol ou, desde que requerido pelo punido e a critério do presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social, não sendo aplicada a presente pena no caso do terceiro cartão amarelo de cada série.
- § 10º O atleta que for punido (profissional ou Junior) pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimento, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.
- § 11º A Comunicação de Julgamento (citação ou intimação) da Justiça Desportiva, far-se-á por Edital (Boletim Oficial do TJD) e, alternativamente, por telegrama, fax ou ofício, dirigido a Associação bem como publicado no site da FSF.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

- Artigo 35** A designação de árbitros e auxiliares fica a cargo da CEAF - Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol da Federação Sergipana de Futebol, na forma que a Legislação Federal assim determinar.
- § 1º** A Taxa de arbitragem será fixada antes do início da Copa, por Ato Administrativo da Federação Sergipana de Futebol.
- § 2º** O Pagamento da equipe de arbitragem e do representante da FSF na presente Copa será de inteira responsabilidade da Associação mandante do jogo.
- § 3º** Caso haja necessidade da realização de uma partida Decisiva na Fase Final para ser conhecida a Associação Campeã, as despesas de arbitragem serão divididas em 50% para cada equipe.
- § 4º** O árbitro e o representante serão obrigados a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina o Estatuto do Torcedor.
- § 5º** Faculta-se aos Árbitros a utilização do spray de espuma para a demarcação de barreira nos jogos na Copa de que trata o presente Regulamento.
- Artigo 36** As Associações participantes da Copa de que trata o presente Regulamento, poderão solicitar Arbitragem de outros Estados.
- § 1º** Somente Árbitros do quadro FIFA, aspirante FIFA e especial CBF poderão ser solicitados, bem como os Assistentes pertencentes ao quadro da FIFA. O árbitro reserva perceberá 25% (vinte e cinco por cento) da cota do Árbitro Central.
- § 2º** A Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado deverá fazê-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, sendo observado o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido a Guia de Recolhimento Financeiro expedida pela Tesouraria da FSF - Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 3º** Em caso do valor estabelecido no presente Artigo ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 4º** Em caso das despesas a que se refere o § anterior não atingirem o valor estabelecido neste Artigo, a Associação litigante que solicitar árbitro de outro Estado será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.
- § 5º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro devidamente anexada ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo do presente Regulamento.
- § 6º** Caso a Comissão Nacional de Arbitragem de Futebol não tenha como atender a solicitação de árbitros e assistentes da FIFA, fica sob determinação da Comissão Estadual de

Arbitragem de Futebol a designação da arbitragem, de conformidade com a Legislação em vigor.

CAPITULO XI DO INÍCIO E REINÍCIO DA PARTIDA

- Artigo 37** A Associação que não apresentar sua equipe em campo de jogo até o horário fixado na Tabela de Jogos do Campeonato salvo por motivo de força maior, plenamente comprovado, estará sujeita a multa nos termos do CBJD.
- § 1º** Caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, nominar as Associações responsáveis pelos atrasos para o início ou reinício das partidas, bem como o número de minutos de retardo imputados a cada infratora.
- § 2º** O árbitro só dará início à partida após certificar-se que todos os atletas foram identificados.
- § 3º** O árbitro deverá anexar à súmula, as relações apresentadas pelas Associações (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa) contendo as escalas das equipes e correspondentes reservas.
- § 4º** Nas relações dos clubes entregues ao árbitro, deverão constar seus números de documento de identificação e da inscrição na CBF.
- § 5º** Cada Associação deverá entregar ao 4º árbitro nos vestiários, até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a partida, a relação dos jogadores definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.
- § 6º** A identificação será feita pela exibição da Carteira de Atleta Profissional expedida pela FSF. No caso de perda ou extravio, será aceito documento de identidade expedido por Órgão Público Oficial do País.
- § 7º** A súmula deverá ser assinada pelos atletas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário marcado na tabela e primeiramente pelos atletas da Associação que tenha o mando de campo.
- § 8º** O árbitro e o representante serão obrigados a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina o Estatuto do Torcedor.
- § 9º** O árbitro ou o representante será obrigado a entregar a Comunicação de Penalidades logo após o jogo às equipes ainda nos Estádios onde os jogos serão realizados.
- Artigo 38** A Associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro, e, após 05(cinco) minutos, recusar-se a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sujeita-se às seguintes punições:
- a) Se estava vencendo ou se havia empate, no momento da recusa, será considerada perdedora da partida pelo score de três a zero (3X0) em favor da adversária;**

b) Se estava perdendo a partida, no momento da recusa, será mantido o escore desse momento.

Artigo 39 A Associação que não se apresentar em campo após vinte (20) minutos da hora marcada para início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de três a zero (3X0) – WxO.

Artigo 40 Salvo as disposições expressas neste Regulamento, a Associação que se considerar prejudicada apresentará impugnação ao Protocolo da Federação Sergipana de Futebol, observando o que determina o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e mediante pagamento da taxa respectiva, oficialmente estipulada pelo TJD e STJD.

§ Único O pedido de impugnação deverá ser protocolado no órgão julgante competente até 02 (dois) dias após a entrada da Súmula na Federação Sergipana de Futebol, observando o horário de funcionamento da mesma.

CAPITULO XII DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Artigo 41 Somente poderá participar da primeira rodada da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, cujos nomes constem no BID – BOLETIM INFORMATIVO DIARIO – CBF.

§ 1º O atleta inscrito e participante de uma partida por uma Associação não poderá competir por outra na presente Copa.

§ 2º Os Contratos de atletas profissionais terão que ser protocolados no Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, antes de cada rodada, com um intervalo de 01 (um) dia útil.

§ 3º Nos casos de renovação de contratos, o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observados quaisquer limites de prazo para registro, desde a publicação do ato de renovação contratual, no BID, venha a ocorrer em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

§ 4º Nos casos em que a publicação, no BID, do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior a trinta dias, será observada os prazos normais de condição de jogo previsto no regulamento.

§ 5º Nos casos de contratos de atletas com transferência internacional, a Federação Sergipana de Futebol encaminhará toda documentação para a Confederação Brasileira de Futebol, a qual é responsável pela regularização dos contratos junto ao Durt-E/BID.

Artigo 42 O atleta contratado de Associações de outro Estado ou País só ganhará condições de atuar pela Associação contratante quando o seu nome constar no BID.

§ 1º Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após o término ou rescisão do empréstimo oficial, a sua condição de jogo será automática, cabendo, entretanto, ao Departamento de Registro registrar no BID a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento.

§ 2º Na hipótese do retorno do atleta sob empréstimo ocorrer após o encerramento do prazo de registro para a competição, o atleta não estará apto a participar da competição.

- § 3º** O atleta que estiver inscrito pelas Categorias de Base, desde que atenda a Legislação Esportiva em vigor, poderá ser profissionalizado pela Associação detentora do seu registro, desde que esteja registrado na F.S.F. até a data limite para contratação para a presente Copa, tendo a mesma condição de jogo para atuar na presente Copa.
- Artigo 43** A Associação que incluir em sua equipe atleta que não tenha condição de jogo, será penalizada de conformidade com o CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- § Único** O atleta que assinar a súmula na qualidade de substituto (Regra III) e não participar da partida poderá transferir-se com condição de jogo para outra Associação até o limite para contratação, desde que, como substituto, não tenha sido julgado e condenado pelo TJD.
- Artigo 44** Conforme determinação da RDI 03/97 da CBF, as Associações poderão inscrever um máximo de 03 (três) atletas estrangeiros, radicados no Brasil nos termos da Lei, para que disputem Campeonatos Oficiais.
- § 1º** Dentre os atletas relacionados na súmula, entre efetivos e reservas, poderão estar incluídos no máximo 03 (três) na condição de estrangeiros.
- § 2º** Os limites para inclusão de atletas na súmula de jogo, previsto no artigo 47 do presente regulamento, não são acumulativos.
- § 3º** É vedada nas partidas da Copa, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos, e inferior a 16 anos.
- § 4º** É permitida a listagem e participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade do parágrafo anterior. Os atletas utilizados deverão estar devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência da FSF, cujos nomes constem no DURT-E.
- Artigo 45** As Associações poderão realizar contratações para o Campeonato de que trata o presente Regulamento, até as 19:00hs do dia 09 de junho de 2009.

CAPITULO XIII DO NÚMERO DE ATLETAS

- Artigo 46** Nenhuma partida da Copa poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer das Associações disputantes.
- § 1º** Na hipótese do não atendimento do previsto neste Artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos para o profissional, após a hora marcada para o início da partida, findo os quais a Associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).
- § 2º** Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as Associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero).
- § 3º** Se uma partida teve início e uma das equipes ficarem reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para a adversária. O resultado da partida será mantido se no

momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida. Caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

Artigo 47 A equipe que se apresentar com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete), dando causa à não realização da partida ou a sua suspensão definitiva, sujeitará à Associação a que pertencer, a perda da quota da renda que lhe caberia, além da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada pela FSF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD.

§ Único Os documentos da partida serão encaminhados ao Órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Artigo 48 Sempre que uma equipe atuando apenas com 07 (sete) atletas tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Único Esgotado o prazo previsto neste Artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida procedendo-se na forma prevista no § 3º do Artigo 48 do presente Regulamento.

CAPITULO XIV DO UNIFORME

Artigo 49 As Associações deverão usar na Copa os uniformes completos, ressaltando o disposto quanto ao uso de publicidade.

§ 1º Os atletas serão identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 18 (dezoito), sendo destinados os números de 01 (um) a 11 (onze) para os que iniciarem a partida, e de 12 (doze) a 18 (dezoito) para os substitutos, salvo situações excepcionais aprovadas pela FSF mediante solicitação da Associação interessada.

§ 2º As Associações poderão utilizar numeração fixa para os seus jogadores, na Copa, se assim desejar desde que encaminhe solicitação expressa e justificada nesse sentido para análise e aprovação da FSF.

§ 3º Caso a Associação não conte com o número da camisa correspondente ao Parágrafo Primeiro deste Artigo, terá a Associação a obrigação de comunicar por escrito ao árbitro e representante do jogo.

§ 4º O uniforme dos goleiros deverá ser em cores contrastantes com as de ambas as Associações.

§ 5º Não será permitida a utilização de coletes para os atletas que estarão participando do jogo, exceto os atletas relacionados no banco de reservas.

§ 6º Em todas as partidas da Copa, salvo acordo entre as Associações disputantes, se houver necessidade de troca de uniforme, esta será efetuada pela Associação mandante do jogo.

CAPITULO XV DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Artigo 50 A transmissão direta ou por vídeo-tape, das partidas do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2009, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Federação Sergipana de Futebol, respeitada a Legislação que regula a matéria.

§ Único As Associações disputantes, autorizam a Federação Sergipana de Futebol a promover o Campeonato, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes, em contratos ou convênios a serem firmados.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 Durante a realização da Copa, nenhum recurso terá efeito suspensivo.

§ 1º Concluído a Copa, e se o recurso não for elucidado, a Federação Sergipana de Futebol aguardará a solução final.

§ 2º Se o julgamento do recurso não interferir no resultado ou na conclusão da Copa, este terá prosseguimento normal, nos moldes estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 52 Quando for constatada qualquer irregularidade na competição por parte das Associações, o Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, enviará o processo para o Tribunal de Justiça para as devidas providências, conforme determinação da Legislação em vigor no Brasil.

Artigo 53 Será permitida, no Banco de Reservas, a permanência de até 7 (sete) atletas suplentes por Associação, desde que regularmente inscritos para a competição, os quais deverão assinar a Súmula.

§ Único Cada Associação poderá efetuar até 03 (três) substituições por partida (Regra III).

Artigo 54 Será permitida, no Banco de Reservas, a permanência dos profissionais a seguir relacionados:

- a) 1 (um) Preparador Técnico; (CREF);
- b) 1 (um) Preparador Físico Credenciado (CREF);
- c) 1 (um) Médico Credenciado (C.R.M.);
- d) 1 (um) Enfermeiro/Técnico em Enfermagem Credenciado pelo (COREM) ou Massagista.

§ Único Fica terminantemente proibida a permanência, no Banco de Reservas, de pessoas não constantes das categorias profissionais relacionadas no presente artigo.

Artigo 55 As Associações integrantes da **Copa Governo do Estado de Sergipe**, serão obrigadas a disputar a Copa até o seu final, sob pena de exclusão da Copa e sanções previstas no CBJD.

- § Único** Não será concedida licença para disputa de partidas amistosas, torneios e qualquer outra competição no período compreendido para a disputa do campeonato, exceto nas folgas da Tabela de Jogos e com a devida autorização da Federação Sergipana de Futebol.
- Artigo 56** Qualquer Associação punida administrativamente ou judicialmente que desrespeitar a punição e proibição, será penalizada com a perda dos seus pontos em toda a competição, estando sujeita ainda às penalidades da Legislação Brasileira em vigor.
- § Único** As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida no CBJD, aplicando-se, ainda, os dispositivos no presente Regulamento e seus Anexos.
- Artigo 57** A Associação Campeã terá o direito assegurado de representar o Estado de Sergipe na Copa do Brasil de 2010.
- Artigo 58** Fica reservado à Federação Sergipana de Futebol, o direito de autorizar a inclusão dos jogos da Copa em prognósticos de concurso esportivo.
- Artigo 59** Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, zelar pelos Estádios cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- § 1º** A Federação Sergipana de Futebol, nenhuma responsabilidade tem pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos Estádios, onde não exerce qualquer poder de polícia.
- § 2º** Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, terem em seus jogos com mando de campo, placas enumeradas de 01 (um) a 18 (dezoito) para substituição de atletas, bem como maca para atendimento de atletas contundidos.
- Artigo 60** Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, durante as realizações de suas partidas em seus Estádios ou domínios de jogos, disponibilizarem 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (uma) ambulância.
- § Único** Caso a Associação mandante não disponibilize 01 (um) médico (CRM), 01 um enfermeiro, com formação superior (COREN) e 01 (uma) ambulância para atender o Estatuto do Torcedor, e de conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento firmado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, subscritos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/SE, Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe – COREN/SE e Federação Sergipana de Futebol – FSF, o não cumprimento das exigências no presente Artigo, a Associação mandante fica obrigada a pagar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em depósito a ser definida a agência bancária bem como o número da conta corrente em Boletim Oficial da FSF.
- Artigo 61** Não será permitida na presente Copa, a utilização de gandulas com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.
- Artigo 62** A bola a ser utilizada na **Copa Governo do Estado de Sergipe**, será a de marca a ser definida pela Federação Sergipana de Futebol, em Boletim Oficial, cuja aquisição, em número de 02 (duas) unidades por partida, em perfeitas condições de uso, a juízo do Árbitro, será de exclusiva responsabilidade da Associação mandante de campo.

- Artigo 63** Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, efetuar a marcação das linhas no gramado, bem com zelar pelos Estádios cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- Artigo 64** Aplica-se, no que couber a presente Copa, toda a Legislação Desportiva vigente no País.
- Artigo 65** Caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol resolver os casos omissos e interpretar o disposto no presente Regulamento e seus respectivos anexos.
- Artigo 66** O presente Regulamento, é publicado de conformidade com a Lei 10.671 de 15 de maio de 2003.

Aracaju (SE), março de 2009.

José Carivaldo de Souza
Presidente

Antônio Custódio de Santana
Dir. Administrativo e Financeiro

Gilson Dória Leite Filho
Diretor Técnico